

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2230/2017

Tipo: Projeto de Lei: 72/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/02/2017 15:41:52

Procedência: Max Da Mata

Assunto: Estabelece o direito das mães amamentarem
seus filhos durante a realização de concursos públicos
na administração pública direta e indireta do município
de Vitória.

c4

Processo: 2230/2017
Tipo: Projeto de Lei: 72/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/02/2017 15:41:52
Procedência: Max Da Mata
Assunto: Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória.

PROJETO DE LEI

Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória.

Art. 1º. Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 2 (dois) anos de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória.

Art. 2º. É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 2 (dois) anos de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º. Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 2 (dois) anos de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º. Deferida a solicitação de que trata o art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

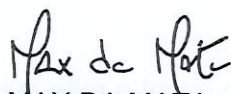
§ 1º. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º. O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2017.


MAX DA MATA
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta deste município. Para tanto determina que as mães terão o referido direito em relação aos filhos de até dois anos de idade mediante solicitação prévia à instituição organizadora do concurso e declaração da idade da criança no ato da inscrição, que será comprovada com a apresentação da certidão de nascimento no momento da prova.

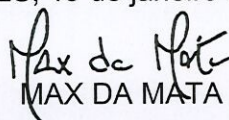
Não podemos pensar em atitude mais nobre de uma mãe para com seu filho que o ato de amamentar, de nutrir e ao mesmo tempo dar atenção e afeto à criança que, conforme já comprovado, terá mais defesas em seu organismo e se desenvolverá com mais saúde, tanto física, pela proteção e nutrição adequadas, quanto psíquica, pelo constante contato e cuidado materno.

A importância da amamentação tem sido debatida nos meios médicos há anos e também sido objeto de políticas públicas de saúde que envolvem desde a criação de bancos de leite materno até campanhas de incentivo à amamentação. Desta forma, nada mais justo que a administração pública deste município, incentive e facilite, para as mães, o ato da amamentação durante a realização de concursos públicos, como mais uma forma de demonstrar sua importância.

Além disso, do ponto de vista das políticas de igualdade para as mulheres, é também justo que se conceda tal direito, tendo em vista que a mulher, da qual a criança depende para sua adequada nutrição no período de amamentação, não terá condições idênticas de competição nos concursos públicos se não puder amamentar seu filho durante os longos períodos de realização das provas.

Diante do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2017.


MAX DA MATA
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2230	03	Am2

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/2/17



INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 14/2/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 15/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 16/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 21/2/17

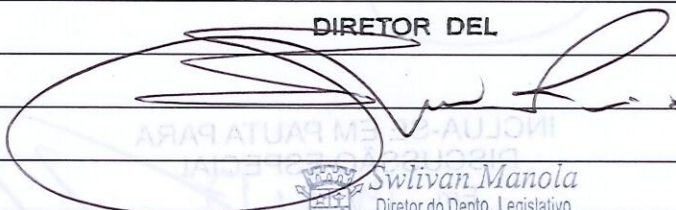
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Sociedade Civil
- 3) Indústria e Comércio
- 4) Def. e Promotor dos Direitos dos Melhores

EM 22/2/2017

DIRETOR DEL



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Ver. Deonil, Presidente da Comissão de Justiça
para avocar ou designar relator da matéria.

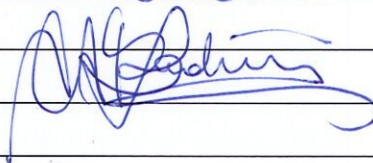
Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/03/17

Secretaria do S.A.C.

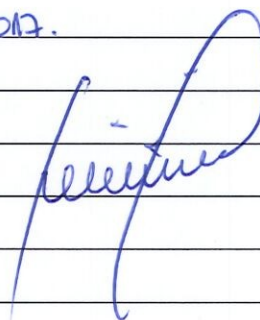
SAC

Em 03/03/17



Em atenção ao despacho, designo para relatar o Vereador Waquirino
Ito.

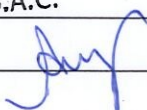
Em 03 de março de 2017.



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/03/17

Secretaria do S.A.C.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 2230/2017

PROJETO DE LEI: 72/2017

AUTOR: Max da Mata

EMENTA: Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória.

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Max da Mata, o referido Projeto de Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	05	AB

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto tem o objetivo de estabelecer no município de Vitória o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos Municipais. A importância da amamentação é tema de debates nos meios médicos a vários anos, como também, de políticas públicas.

A Lei Orgânica de Vitória, em seu artigo 210, dispõe:

Art. 210 - O Município garantirá, na forma da lei, incentivos específicos:

I - à criação de mecanismos de estímulo ao mercado de trabalho da mulher;

Além disso, do ponto de vista da igualdade para as mulheres, é também justo que se conceda tal direito, tendo em vista que a mulher, da qual a criança depende para sua adequada nutrição no período de amamentação, não terá condições idênticas de competição nos concursos públicos municipais se não puder amamentar seu filho durante os longos períodos de realização das provas.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

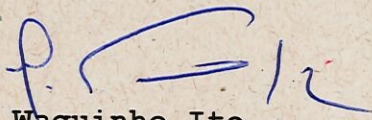
III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	06	AB

ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 72/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de março de 2017



Waguinho Ito

Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	07	13

be SAC, de acordo com o despacho acima, segue o parecer.



Waguinho Ito

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 72/2017

Reunião : Comissão de Justiça 3003
Data : 30/03/2017 - 14:59:08 às 14:59:52
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	08	As

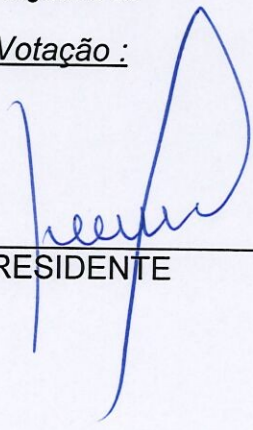
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:59:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:59:44
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:59:47
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:59:36
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:59:40

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	09	13

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
 Tipo: Documento: 307/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 31/03/2017 14:10:34
 Procedência: Departamento Legislativo
 Assunto: Serviço de apoio as Comissões
 Permanentes, referente ao processo 2230/201/
 Referente ao Vereador Nathan Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	10	10

Referente ao Processo 2230/17 PL 72/17

ao Vereador Nathan Medeiros, Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, para Avocar ou designar relator na matéria.

Em 31/03/17

Após Enviar ao SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/04/17

Secretaria do S.A.C.

Amy

Ao SAC (DEL)

Para relatar o presente processo na comissão de Saúde e Assistência Social, designo o vereador Dalto Neres.

31 de Março de 2017



Nathan Medeiros
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/04/17

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	19	AB

Vereador
Dalto Neves
O Vereador do Povo

Comissão de Saúde e Assistência Social

PARECER

Projeto de Lei: 72/2017

Processo: 2230/2017

Autor: Max da Mata

Ementa: "Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória".

I – Relatório

Recebemos nesta comissão para relatar o projeto de Lei autoria do Exmo. Vereador Max da Mata.

O referido Projeto de Lei, Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória.

Conforme extraído dos autos, a presente proposição foi incluída na leitura do expediente interno, e encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer técnico.

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Exmo. Vereador Waguinho Ito, evocá em seu parecer o art. 210 da LOMV, e após a análise técnica e especializada, quantos aos aspectos legais da proposição, opinou em seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto de lei nº 72/2017.

Avenida Marechal Mascarenhas Nº 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES

CEP: 29050-940 Sala 702 Tel: 3334-4552

EMAIL: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br EMAIL: gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	12	AB

Vereador
Dalto Neves
O Vereador do Povo

II – Do Parecer

Conforme o art.67 do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Analisando os autos, entendemos que a matéria proposta pelo nobre Vereador Max da Mata, entendemos que o Projeto de Lei possui relevância social, e opinamos por sua aprovação da matéria.

Após análise, opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 72/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Abril de 2017

VEREADOR DALTO NEVES - PTB


Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Comissão Projeto de Lei nº 72/2017

Reunião : **Comissão de**
Data : **19/04/2017 - 14:55:46 às 14:59:02**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	13	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:58:37
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:58:32
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:58:47
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:58:29
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:58:43

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO
DOS DIREITOS DAS MULHERES

PARECER

Processo nº 2230/2017

Projeto de Lei: 72/2017

Procedência: Vereador Max da Mata

Ementa: Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Vitória.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 75 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O Projeto de Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 2 (dois) anos de idade, durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	15	AD

A gravidez é um momento ímpar na vida das mulheres e tem efeitos na área emocional e principalmente na área financeira.

Não podemos pensar em atitude mais nobre de uma mãe para com seu filho que o ato de amamentar, de nutrir e ao mesmo tempo dar atenção e afeto à criança que, conforme já comprovado, terá mais defesas em seu organismo e se desenvolverá com saúde, tanto física, pela proteção e nutrição adequadas, quanto psíquica, pelo constante contato e cuidado materno.

A importância da amamentação tem sido debatida nos meios médicos há anos e também sido objeto de políticas públicas de saúde que envolvem desde a criação de bancos de leite materno até campanhas de incentivo à amamentação.

Desta forma, nada mais justo que a administração municipal, incentivar e facilitar, para as mães, o ato da amamentação durante a realização de concursos públicos, como mais uma forma de demonstrar sua importância.

Além disso, do ponto de vista das políticas de igualdade para as mulheres, é também justo que se conceda tal direito, tendo em vista que a mulher, da qual a criança depende para sua adequada nutrição no período de amamentação, não

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	16	As

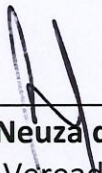
terá condições idênticas de competição nos concursos públicos se não puder amamentar seu filho durante os longos períodos de realização das provas.

O Projeto possui relevância social e adequação, nesse sentido, opinamos por sua APROVAÇÃO.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 72/2017 (processo nº 2230/2017), conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 17 de abril de 2017


Neuzinha de Oliveira
Vereadora/PSDB

Presidente da Comissão de Defesa e
Promoção dos Direitos das Mulheres

Matéria : Projeto de Lei nº 72/2017

Reunião : Comissão de Direitos das Mulheres
Data : 21/06/2017 - 15:14:51 às 15:16:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2220	17	43

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:16:03
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:15:56

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Neuzinha
 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PSDB Sim 15:16:03
 PSC Sim 15:15:56

PR

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	18	AB

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
 Tipo: Documento: 306/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 31/03/2017 14:01:54
 Procedência: Departamento Legislativo
 Assunto: Serviço de apoio as Comissões
 Permanentes, referente ao processo 2230/2017 Ao
 Vereador Roberto Matins



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	19	AB

Referente ao Processo: 2230/17 PL 72/2017

AO Vereador Roberto Martins, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para Avocar, ou designar relator na matéria.

Em 30/03/17
SAC

Apo' Enviao ao SAC.

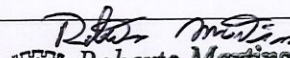
Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/04/17

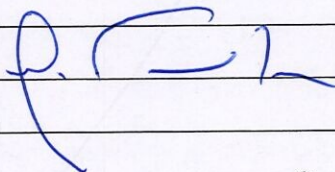
Secretaria do S.A.C.

Any

Designo o Vereador Waguinho Ito para relatar a matéria.
Em 03 abr. 2017.


Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.




Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO: 2230/2017

PROJETO DE LEI: 72/2017

AUTOR: Max da Mata

EMENTA: Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória.

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Max da Mata, o referido Projeto de Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no Município de Vitória. O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer favorável aprovado. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da comissão.

II - PARECER:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	21	A

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 73, inciso IV do Regimento Interno desta casa de Leis que dispõe sobre a competência da Comissão de Direitos Humanos opinar sobre a proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual.

O Projeto de Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos, visto que, é grande o número de mulheres que fazem concurso publico e, muitas vezes, acabam as provas rapidamente para poder amamentar seus filhos.

É dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e ao respeito, que podemos relacionar à amamentação.

A mãe terá direito de amamentar cada filho, se tiver mais de um, em intervalos de duas horas, por até trinta minutos para cada criança. O tempo despendido será compensado durante a realização da prova. Durante a amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal. O exercício desse direito deverá ser garantido mediante prévia solicitação à instituição organizadora, que poderá fixar prazo, em edital, para essa manifestação.

Trata-se de uma proposta que terá impactos positivos na cidade de Vitória, visando o respeito para as mulheres com filhos que necessitam de amamentação.

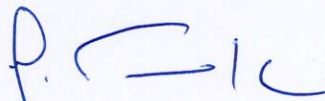
Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	22	AB

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os anseios da sociedade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 72/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de abril de 2017



Waguinho Ito

Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 72/2017

Reunião : Comissão de Direitos Humanos 2007
Data : 20/07/2017 - 15:12:26 às 15:13:44
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	23	AB

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

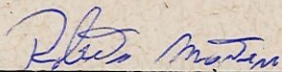
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	15:13:37
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:13:38
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:13:38

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

Matéria : Projeto de Lei nº 72/2017

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2230	24	12

o Del processo tramitou concomitantemente
na forma do art 109 § 3º do EI

Pareceres da Comissão:

Justiça: Pela constitucionalidade

Saúde: Pela aprovação

Def. e Promoção dos Direitos das Mulheres: Pela aprovação

Direitos Humanos e Cidadania: Pela aprovação

Ao Sr. (a): Steliran Mendonça
Para providenciar a extração do avulso.

2

Em 21/07/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 21 / 07 / 2017

Anna Carolina Alves
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

085/2017

PROCESSO	2230/2017.
PROJETO DE LEI	72/2017.
EMENTA	Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Vitória.
INICIATIVA	Max da Mata.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Saúde – Pela Aprovação. Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres – Pela Aprovação. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 29 / 08 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 29 / 08 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 01 / 09 / 2017

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 72/2017
Autoria : Max da Mata

Reunião : 82º Sessão Ordinária
Data : 29/08/2017 - 17:53:31 às 17:53:57
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presenças : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Carlos Felix	PP	Sim	17:53:43
33	Daniel Alves	PTB	Sim	17:53:33
17	Daniel Mael	PSB	Sim	17:53:52
29	Daniel Silva	PPS	Sim	17:53:34
30	Luiz Roberto Amorim	PPS	Sim	17:53:39
24	Luiz Roberto Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:53:39
32	Roberto dos Anjos	PSD	Sim	17:53:35
31	Roberto de Almeida	PSB	Sim	17:53:37
11	Roberto de Almeida	PSDB	Sim	17:53:49
34	Roberto de Almeida	PTB	Sim	17:53:41
28	Roberto de Almeida	PDT	Sim	17:53:45
21	Roberto de Almeida	PPS	Não Votou	
10	Roberto de Almeida	PPS	Sim	17:53:35
20	Roberto de Almeida	PSC	Sim	17:53:47

Totais da Sessão : SIM 13 NÃO 0 TOTAL 13

Partido	Voto	Horário
PSD	Sim	17:53:35
PSB	Sim	17:53:37
PSDB	Sim	17:53:49

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 120

Vitória, 04 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.885/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 72/2017**, de autoria do **Vereador Max da Mata**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **5509400/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 06/09/2017 Hora: 12:54
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 120
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.885

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 72/2017**, envi-a-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Vitória.

Art. 1º. Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 2 (dois) anos de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do município de Vitória.

Art. 2º. É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 2 (dois) anos de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração direta e indireta no município de vitória, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§1º. Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 2 (dois) anos de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público.

§2º. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º. Deferida a solicitação de que trata o artigo 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com as crianças em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por seu filho.

§1º. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§2º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º. O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 04 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/488

Vitória, 21 de setembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.178, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.885/17, referente ao Projeto de Lei nº 072/17, de autoria do Vereador Maximiano Feitosa da Mata.

Atenciosamente,


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 669/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 25/09/2017 15:15:01
Procedência:
Assunto: Sancionado na Lei 9.178, Autógrafo de
Lei nº 10.885/17, Projeto de Lei nº 072/17, Vereador
Maximiano Feitosa da Mata.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5509400/17

2230/17

Projeto de Lei nº: 72/2017

Processo nº: 2230/2017

Autor: Max da Mata



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 25 / 09 / 17

[Assinatura]
RUBRICA

LEI Nº 9.178

Estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração direta e indireta do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 02 (dois) anos de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Vitória.

Art. 2º. É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 02 (dois) anos de idade durante realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos na administração direta e indireta do Município de Vitória, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º. Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 02 (dois) anos de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

[Assinatura]

Art. 3º. Deferida a solicitação de que trata o artigo 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com as crianças em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por seu filho.

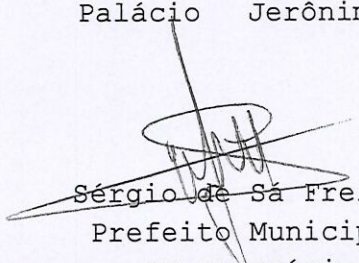
§ 1º. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º. O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de setembro de 2017.


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.178 / 2017
Em, 25/09 / 2017

Funcionário Ragundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 26/09 / 2017

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 26/09 / 2017

Presidente

ARQUIV-SE

Em 27/09 / 2017

[Signature]
Câmara Municipal de Vitória